



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. 1632 Ent. 2721	26/04/2018	P.º 2419/2015 N.º 1390	29 MAIO 2018

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 1962/XIII (3.ª) de 26 de abril de 2018 do Grupo Parlamentar do CDS-PP (Deputados Nuno Magalhães, Telmo Correia e Vânia Dias da Silva) - Aquisição de pulseiras eletrónicas

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

EB/OC



NOTA

Assunto: Resposta à pergunta n.º 1962/XIII (3.ª) de 26 de abril de 2018 do Grupo Parlamentar do CDS-PP (Deputados Nuno Magalhães, Telmo Correia e Vânia Dias da Silva) - Aquisição de pulseiras eletrónicas

Veem os Senhores Deputados do grupo parlamentar do CDS-PP, Nuno Magalhães, Telmo Correia e Vânia Dias da Silva, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, questionar o Ministério da Justiça sobre a aquisição de pulseiras eletrónicas.

Às questões colocadas cumpre informar o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 94/2017, de 9 de agosto não carece de regulamentação neste domínio.

A Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça e o Senhor Secretário de Estado do Orçamento assinaram em 27 de março e em 20 de abril do corrente ano, respetivamente, a Portaria n.º 288/2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2018, mediante a qual autorizaram a realização de despesa plurianual, nos anos de 2018 e 2019, relativa à contratação de um reforço dos serviços de vigilância eletrónica.

A necessidade de aprovação desta portaria decorre, não do Decreto-Lei n.º 94/2017, de 9 de agosto mas sim do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Entretanto a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em 16 de maio de 2018, celebrou o contrato relativo ao reforço dos serviços de vigilância eletrónica mediante a adoção do procedimento pré-contratual de ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 13 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio (DLEOE/2018).

Sobre o concurso público internacional lançado em 2016 e objeto de impugnação contenciosa, em 03 de agosto de 2017 foi possível iniciar a execução do contrato face à decisão judicial de 1.ª instância favorável à DGRSP e à atribuição de efeito devolutivo ao recurso interposto.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO
ADJUNTA E DA JUSTIÇA

Ou seja, desde aquela data que está a ser executado o contrato decorrente do concurso público internacional.

Se porventura, em sede de recurso, o tribunal decidir em sentido diferente da decisão judicial de 1.ª instância, ao caso concreto e a seu tempo, aplicar-se-á a solução prevista na lei e mais adequada, sendo certo que uma vez executado o contrato celebrado com a SVEP, a DGRSP não poderá ser condenada a adquirir os mesmos serviços em duplicado.

Finalmente no que respeita ao recrutamento de técnicos de reinserção social, em dezembro de 2017 foram admitidos 24 novos técnico-profissionais de reinserção social (TPRS) cujo processo de recrutamento foi autorizado por despacho de 24/10/2017 da Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público.

Recentemente, a Senhora Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, por despacho de 18 de maio de 2018, autorizou a DGRSP a recrutar mais 26 TPRS.

Gabinete da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, 28 de maio de 2018